Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5501/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1440/2019
PROTOCOLO	: 1958512
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. CABO PM. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 50 % DA COTA. FILHA 50 % DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a ROSANGELA DOS SANTOS CABRAL VALIENTE e GABRIELA CABRAL VALIENTE na condição de cônjuge e filha do segurado falecido Gilberto Biano Mendes Valiente, servidor aposentado da Polícia Militar do MS no cargo de Cabo da PM, 231/CB/2, código n. 40019.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, II, 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a ROSANGELA DOS SANTOS CABRAL VALIENTE e GABRIELA CABRAL VALIENTE na condição de cônjuge e filha do segurado falecido Gilberto Biano Mendes Valiente, conforme Portaria "AGEPREV" n. 018/2019, publicada em 07 de janeiro de 2019 no Diário Oficial n. 9.814.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP